



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 032/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria da Vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que institui o Programa Criança Segura no Município de Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto, de autoria da Vereadora Mirele Paula Cetto Leite, institui o Programa Criança Segura, cujo objetivo é orientar e conscientizar os alunos da rede municipal de ensino sobre temas relacionados à segurança, abordando a importância das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública que atuam em Guaíra.

O programa visa, ainda, fomentar a socialização entre os alunos e promover a difusão de valores morais, como a solidariedade, respeito e responsabilidade. Difundir o conhecimento sobre a temática “segurança” e demonstrar a importância dos órgãos de segurança pública, fortalecendo os vínculos da população com estes órgãos.

O assunto será apresentado aos alunos por meio de palestras, treinamentos ou qualquer outra atividade pedagógica que seja focada nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança existentes em Guaíra, como Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Civil e Militar e Guarda Municipal, por exemplo.

Também deverá abordar assuntos voltados a prevenção de acidentes de trânsito, domésticos ou com animais peçonhentos, além de noções de primeiros socorros. Previsão de orientação contra o abuso sexual infantil, lições de como agir diante de iminente perigo, dentro e fora das escolas, e diante de ameaças ou vias de fatos entre alunos também são temas inseridos no programa.

O programa poderá ser implementado mediante capacitação do corpo docente e convênio com os órgãos de segurança pública, com a possibilidade de ser ministradas palestras pelos seus respectivos agentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu uma competência legislativa comum entre União e Estados para legislar sobre educação e sobre a proteção à infância e à juventude. A Carta Maior reservou ao Município a competência para legislar sobre assunto local e suplementar a lei federal e estadual comum. Logo, o objeto do presente projeto, conteúdo educacional e de segurança pública, é matéria inserida no rol legiferante dos Municípios.

A capacidade de iniciativa é parlamentar, o que está em consonância com o que dispõe o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal. Imperioso citar o TEMA 917, pelo qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu a capacidade de iniciativa legislativa dos parlamentares para matérias que imponham obrigações ao Poder Executivo, quando não trata especificamente das atribuições e funcionamento de seus órgãos ou trata de seus servidores. Concluo, então, que o presente projeto é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais. Pelo contrário, a educação deve focar na formação das crianças, para que se tornem adultos responsáveis e capacitados a enfrentar os desafios de tornar o Brasil um país cada vez mais evoluído, econômica e socialmente. Além das matérias tradicionais, como português e matemática, a escola também é o ambiente adequado para transmitir às crianças conhecimentos práticos da vida, como dicas de segurança, orientação sobre o funcionamento e atribuição de cada órgão de segurança, como se portar diante de uma situação de perigo, entre tantas outras informações vitais para a formação do indivíduo.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025.**

Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator



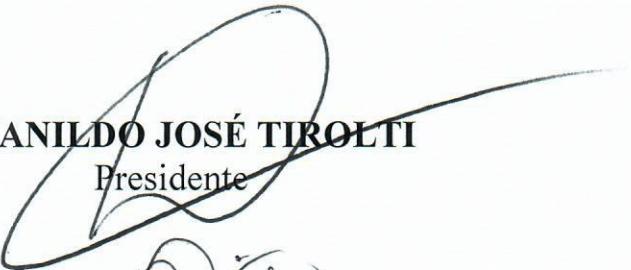
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025**.

Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária
